



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 200/2026/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

JEFERSON DA ROCHA

Presidente da Comissão de Biocombustíveis da Andaterra

Associação Nacional de Defesa dos Agricultores, Pecuaristas e Produtores da Terra – ANDATERRA

St. Bancário Norte Q 1 Bloco F 17 andar– Asa Norte

CEP 70040-908, Brasília - DF

Assunto: Sugestão de criação do Plano Nacional de Emergência Energética baseado na ampliação emergencial de biocombustíveis.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48340.001518/2026-83

Senhor Presidente,

1. O Ministério de Minas e Energia agradece a manifestação encaminhada pela ANDATERRA, bem como reconhece a relevância das contribuições apresentadas no contexto do fortalecimento da segurança energética nacional.
2. Nesse contexto, diante de um cenário internacional marcado por instabilidades geopolíticas e pela volatilidade dos preços do petróleo, os biocombustíveis assumem papel estratégico na promoção da estabilidade econômica e da soberania energética. Além disso, esses energéticos contribuem para a redução da intensidade de carbono da matriz energética, para a diversificação das fontes e para o fortalecimento do abastecimento nacional.
3. Por isso, a sanção da Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro) representa um marco na política energética nacional, ao estabelecer diretrizes para a ampliação da participação de biocombustíveis na matriz energética brasileira. A iniciativa integra a estratégia do Governo Federal voltada à redução da dependência de combustíveis fósseis e ao avanço da transição energética.
4. Nos termos da referida Lei, o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina passou a admitir patamar de até 35%, sendo a sua fixação em teores superiores a 27% condicionada à comprovação de viabilidade técnica. Após a realização de testes com a mistura contendo 30% de etanol anidro na gasolina C, que apresentaram resultados satisfatórios, essa proporção foi fixada em todo o território nacional e encontra-se em vigor desde agosto de 2025, conforme dispõe a Resolução nº 9, de 25 de junho de 2025, ampliando de forma efetiva a participação do etanol na mistura.
5. Em relação ao biodiesel, a legislação estabelece a obrigatoriedade de adição em percentuais progressivos entre 13% e 25% ao óleo diesel, tendo sido implementada, desde agosto de 2025, a elevação da mistura para 15%, nos termos da Resolução nº 8, de 25 de junho de 2025 e tendo a fixação em teores superiores a 15% também condicionada à comprovação de viabilidade técnica. A operacionalização dessas medidas vem sendo acompanhada no âmbito da Lei do Combustível do Futuro pelo Comitê Técnico Permanente (CTP-CF) instituído pela Resolução nº 12, de 10 de dezembro de 2024, que conta com subcomitê específico para avaliação de altos teores de etanol e de biodiesel, responsáveis por avaliar a

viabilidade técnica e subsidiar a alteração dos teores de mistura vigentes pelo CNPE.

6. O plano nacional de testes encontra-se em andamento sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, por meio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Programa “Política com Ciência”, e prevê a estruturação de uma rede nacional de pesquisa com R\$ 30 milhões em recursos alocados. A iniciativa envolve universidades, institutos de pesquisa e laboratórios especializados, com foco na realização de ensaios laboratoriais, testes de campo e avaliações em veículos e motores, com o objetivo de gerar evidências técnicas científicas e consistentes que subsidiem as decisões governamentais voltadas à ampliação das misturas de biocombustíveis no país.

7. O Ministério de Minas e Energia mantém monitoramento contínuo do mercado de combustíveis e da evolução dos preços internacionais do petróleo, reconhecendo que se trata de um mercado global altamente volátil. Esse acompanhamento permanente permite a avaliação antecipada de riscos associados a oscilações de preços e a eventuais disrupções no abastecimento, possibilitando a adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas. A atuação proativa do Ministério contribui para mitigar impactos econômicos adversos, reforçar a resiliência do setor energético e preservar a segurança energética do País, assegura maior estabilidade ao mercado interno e proteção aos consumidores frente a choques externos.

8. Por fim, o Ministério de Minas e Energia reafirma seu compromisso com a transição energética e com o aumento da participação dos biocombustíveis na matriz energética do setor de transportes, como estratégia central para a segurança energética e a sustentabilidade do País. Nesse processo, o Ministério destaca a importância do apoio e da atuação de entidades representativas, como a ANDATERRA, para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento do setor energético nacional.

Atenciosamente,

DANIEL VIEIRA SARAPU

Chefe de Gabinete do Ministro de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Vieira Sarapu, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 30/03/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1211305** e o código CRC **8602998D**.